PROJETO DE LEI

Nº 80/2017

LEI

M. 11.529

AUTÓGRAFO Nº 38/20/7

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: HUDSON PESSINI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

ي. دولله





ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei antra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de Março de 2017.

HUDSONIESSINI

(erĕadþr



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esta Proposição visa dar publicidade à informação de que celulares roubados ou furtados podem ser bloqueados direto nas delegacias.

Com efeito, para facilitar e agilizar o processo de bloqueio de celulares roubados e furtados, a Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram uma parceria que permite à Polícia Civil acessar um sistema especial e bloquear os aparelhos sem a necessidade de solicitar às operadoras.

O novo sistema (Cadastro de Estações Móveis Impedidas - Cemi) é administrado pela Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom) e comunica imediatamente o bloqueio a todas as operadoras, que serão responsáveis por um futuro restabelecimento do aparelho, permitindo, além da agilidade no bloqueio, que agentes empregados apenas ao serviço de cancelamento de IMEIs voltem ao trabalho policial.

Este projeto está em consonância com o direito à informação, erigido a principio constitucional, garantido no artigo 5°, XIV, da CRFB, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)
XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao/exercício profissional."

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 27 de Março de 2017.

HUDSON PESSINI Vereador Resemble on Div. Expediente 27 de Mourço de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 26 / 83 /12

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

28/03/17

J

Recibo Digital de Proposição

Autor: Hudson Pessini

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão

bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências

Data de Cadastro: 27/03/2017



3102017288970



SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 080/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Hudson Pessini.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa apresentada temos a informação de que, para agilizar e facilitar o bloqueio de celulares roubados ou furtados, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram parceria para permitir à Polícia Civil o acesso a um sistema especial e bloquear os aparelhos, sem a necessidade de solicitação às operadoras.

Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):



SECRETARIA JURÍDICA

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

8°) Princípio da publicidade

23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações especificas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5°, XXXIII, quando "imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado".

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação. Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5°:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: "No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado. "



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 80/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 80/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra amparo no Direito Fundamental do acesso à informação, estabelecido pelo art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como no Princípio da Publicidade, consagrado no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNPOR

Membro

OSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2017.

PÉRICLES RECIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROUM NETO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2017.

ANSELMO ROLLIM NETO

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

S/C., 18 de abril de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

RENAN DOS SANTOS

Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 28/2017

APROVADO REJEITADO EM 16 1 0 \$.1 2017

ARESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50 29 /20/1

EM 18/1 051 201>

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0327

Sorocaba, 18 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 36/2017 ao Projeto de Lei nº 69/2017;
- Autógrafo nº 38/2017 ao Projeto de Lei nº 80/2017;
- Autógrafo nº 39/2017 ao Projeto de Lei nº 283/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 38/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE	2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 80/2017, DO EDIL HUDSON PESSINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas Delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 12 de junho de 2017 / nº 1.799 Folha 1 de 2

LEI № 11.529, DE 8 DE JUNHO DE 2 017.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 80/2017 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas Delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de junho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

ELOY DE OLIVEIRA

Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Esta Proposição visa dar publicidade à informação de que celulares roubados ou furtados podem ser bloqueados direto nas delegacias.

Com efeito, para facilitar e agilizar o processo de bloqueio de celulares roubados e furtados, a Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram uma parceria que permite à Polícia Civil acessar um sistema especial e bloquear os aparelhos sem a necessidade de solicitar às operadoras.



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.799 FOLHA 2 DE 2

O novo sistema (Cadastro de Estações Móveis Impedidas - Cemi) é administrado pela Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom) e comunica imediatamente o bloqueio a todas as operadoras, que serão responsáveis por um futuro restabelecimento do aparelho, permitindo, além da agilidade no bloqueio, que agentes empregados apenas ao serviço de cancelamento de IMEIs voltem ao trabalho policial. Este Projeto está em consonância com o direito à informação, erigido a princípio constitucional, garantido no artigo 5º, XIV, da CRFB, in verbis:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

(Processo nº 15.162/2017)

LEI Nº 11.529, DE 8 DE JUNHO DE 2 017.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 80/2017 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. lº Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas Delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de junho de/2,017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC KODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO, ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

ELOY DE OLIVEIR

Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.529, de 8/6/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Esta Proposição visa dar publicidade à informação de que celulares roubados ou furtados podem ser bloqueados direto nas delegacias.

Com efeito, para facilitar e agilizar o processo de bloqueio de celulares roubados e furtados, a Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram uma parceria que permite à Polícia Civil acessar um sistema especial e bloquear os aparelhos sem a necessidade de solicitar às operadoras.

O novo sistema (Cadastro de Estações Móveis Impedidas - Cemi) é administrado pela Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom) e comunica imediatamente o bloqueio a todas as operadoras, que serão responsáveis por um futuro restabelecimento do aparelho, permitindo, além da agilidade no bloqueio, que agentes empregados apenas ao serviço de cancelamento de IMEIs voltem ao trabalho policial.

Este Projeto está em consonância com o direito à informação, erigido a princípio constitucional, garantido no artigo 5°, XIV, da CRFB, in verbis:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.